

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO EDITAL 44/2017 – Campus Inconfidentes

Área: Filosofia/Sociologia								
NOME	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO			
André da Rocha Santos	40	20	40	100	1°			
Marcos Renato Holtz de Almeida	40	20	38	98	2°			
José Lourival Ferrazza	30	20	40	90	3°			
Rita de Cassia Souza Felix Batista	30	20	40	90	4°			
Otavio Candido da Silva Junior	30	20	40	90	5°			
Eduardo Carrara	25	20	40	85	6°			
Carolina Ribeiro Paraiso Araujo	30	20	32	82	7°			
Katia Cilene da Silva Santos	30	20	26	76	8°			
Marcelo Saber Bitar	30	20	20	70	9°			
Felipe Augusto de Luca	30	20	18	68	10°			
Síntia Soares Helpes	30	20	16	66	11°			
Renan Antonio da Silva	30	20	14	64	12°			

Denielle Tega	40	20	-	60	13°
Tomas Farcic Menk	40	20	-	60	14°
Deni Ireneu Alfaro Rubbo	30	20	10	60	15°
Jefferson Maximino Rio Branco	15	20	24	59	16°
Luciano Gomes Brazil	30	20	6	56	17°
Danilo Sales do Nascimento França	30	20	4	54	18°
Jacileia Cadete Abreu	30	20	2	52	19°
Andreia Roviero	30	20	2	52	20°
Talita do Lago Anunciação	15	20	16	51	21°
Mariana Cabral Tomzhinsky Scarpa	30	20	-	50	22°
Paulo Henrique Bertucci Schmitt	30	20	-	50	23°
Daniele Cordeiro Motta	30	20	-	50	24°
Mariana Ruiz Bertucci Schmitt	30	20	-	50	25°
Danigui Renigui Martins de Souza	30	20	-	50	26°
Cristiana de Mello Ribeiro	15	20	4	39	27°
Bárbara Caroline Boamorte Braz	15	20	4	39	28°

Conforme Edital:

- 3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.
- 4.1 O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.
- 4.2 O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.
- **4.3** Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).
- 4.4 Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:
- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;

c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 19 de junho de 2017.

Comissão de Processo Seletivo Coordenação Geral de Ingressos